



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 881, DE 24 DE ABRIL DE 2024

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PROTOCOLO Nº 6882
Livro nº 004 Folia 23
Data 30/04/2024 Encarregado

*"AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 398.500,00 (Trezentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos Reais), destinado a aquisição de Ônibus Escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

encargos, relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar, nos prazos contratualmente estipulados, a conta corrente de titularidade do Município de Alcântaras, a ser indicada no contrato, na qual são efetuados os créditos dos recursos do município, ou, ainda, em qualquer(isquer) outra(s) conta(s) corrente(s) mantida(s), na instituição financeira, salvo a(s) de destinação específica.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 24
de abril de 2024.



JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

